

NOTA TÉCNICA Nº 18/2021/COSUB/SIP
Documento nº 02500.017581/2021-46

Brasília, 4 de maio de 2021.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2020 - Distrito Federal.
Referência: 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo Distrito Federal, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2020, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 08, de 17 de julho de 2020 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A e B.



Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2021	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH para disponibilização dos dados		100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2020 e 31/12/2020	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

4. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2021). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.



Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	233
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020	236
Percentual de usuários regularizados em 2020 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	98,73%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)	49,36%

5. O Distrito Federal informou em seu relatório a regularização de 611 usuários de águas subterrâneas. Foram desconsiderados da análise os registros com dados incompletos que representavam: outorgas prévias, usos insignificantes, poços de monitoramento, poços escavados e poços tubulares com vazão outorgada inferior às vazões médias regionais (conforme inciso 1º do artigo 13, da Resolução Adasa nº 17/2017). O quantitativo resultante (item B) foi de 236 registros analisados, entre os quais 233 foram validados e 3 registros não atenderam à meta (1154541, 1154300, 1154362).



6. Dado o exposto, observa-se que o Distrito Federal **atingiu o percentual de 49,36% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 1º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

